

## **PORTARIA N° 098/2021**

*Dispõe sobre normas, procedimentos e controles para a realização de serviços extraordinários ou hora extra, pelos servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conceituando serviços extraordinários ou hora extra como atividade laboral que ultrapassa a jornada normal diária de trabalho ou semanal e que ocorre em caráter de excepcionalidade, sob necessidade imperiosa, em face a motivo de força maior, à realização de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.*

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos XIII, XIV, XV, XVI, do art. 7 da Constituição Federal de 1988, no art. 59 e art. 61 do Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943 - CLT, na Lei Federal nº 13.467 de 13 de julho de 2017, nos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, no art. 53 da Lei Estadual nº 6174 de 20 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Paraná e no Decreto nº 11843 de 11 de agosto de 2014.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º ESTABELECE**r normas e procedimentos para a realização de serviços extraordinários ou hora extra, pelos servidores do IDR-Paraná, conceituando serviços extraordinários ou hora extra, como atividade laboral que ultrapassa a jornada normal diária de trabalho ou semanal e que ocorre em caráter de excepcionalidade, sob necessidade imperiosa, em face a motivo de força maior, à realização de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

**Art. 2º ESTABELECE**r que a realização dos serviços extraordinários ou hora extra, procederá à prévia e manifesta programação, com a indicação nominal dos servidores, justificativa de sua efetiva necessidade e período de realização, atendendo aos procedimentos administrativos elencados:

**§ 1º** A realização de eventos especiais promovidos ou operacionalizados pelo IDR-Paraná, devidamente autorizados pela Diretoria, considerando-se como tal: exposições agropecuárias, feiras, festas municipais e dias de campo;

**§ 2º** A execução de atividades essenciais e inadiáveis, autorizadas pela Diretoria;

**§ 3º** Limitada para cada servidor a realização de serviços extraordinários ou hora extra, observando aos seguintes parâmetros legais:

I - de segunda a sexta-feira, no máximo de 2 (duas) horas diárias;

II - as sábados, domingos e feriados no máximo de 8 (oito) horas diárias, devendo ser observado os períodos de repouso legais e intervalos intrajornadas.

**§ 4º** Não poderão ser computadas como horas extraordinárias, sob qualquer título, as horas referentes a viagens e deslocamentos, em veículos oficiais, de transporte rodoviário ou aeroviário de passageiros, devendo ser seguidas as normativas em vigor a esse respeito, em especial as da Central de Viagem.

**§ 5º** Não farão jus à percepção ou acumulação em banco de horas, os servidores com nomeação, simbologia DG e DAS e os servidores com designação para funções gerenciais ou de coordenação, simbologias FDR1, FDR2, FDR3, FDR4 e FDR5.

## **PORTARIA N° 098/2021**

(Folha 02/02)

**Art. 3º DELEGAR** aos Diretores de Áreas e Gerências Estaduais a análise e aprovação prévia para a realização de serviços extraordinários e hora extra e, às Chefias Imediatas, a responsabilidade pelo cumprimento desta normatização, das atividades extra jornada devidamente autorizadas.

**Art. 4º DELEGAR** à Gerência de Recursos Humanos, a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos legais e o ajustamento do período de compensação normal e compensação compulsória, das horas extras que permanecerem acumuladas por 60 dias, comunicando ao servidor, Chefia Imediata, Gerência Estadual e Diretoria de área, o período de compensação.

**§ 1º** a Gerência de Recursos Humanos fará o controle das horas acumuladas, implantando sistemas de gestão de horas extras, podendo emitir instrução de serviço à operacionalização de banco de horas.

**Art. 5º DETERMINAR** como de competência exclusiva do Diretor Presidente a convalidação de autorização para compensação de hora extra, por motivo de força maior, devidamente instruída e justificada pela Gerência Estadual e anuída pela Diretoria de Área.

**Art. 6º ESTABELECE** que a compensação das horas extras, ocorrerá preferencialmente no mês corrente e no ano civil, não podendo ultrapassar a 120 dias da data de execução do serviço extraordinário e anotação no banco de horas, sendo computada na seguinte proporção:

I - na proporção de 01 (uma) hora compensável para cada 01 (uma) hora de trabalho extra, referente a serviço extraordinário realizado de segunda a sábado;

II - na proporção de 02 (duas) horas compensáveis para cada 01 (uma) hora de trabalho extra, referente a serviço extraordinário realizado aos domingos e feriados;

**Art. 8º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 18 de junho de 2021



Natalino Avance de Souza  
Diretor Presidente  
IDR-Paraná